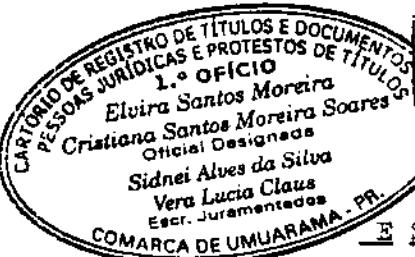


TABELIONATO ALVAREZ
1º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotografia é reprodução
física do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002



ROSELYN PAULUSO ALVAREZ DONATO - 1.º Tabelião
 FLORIANA PAULUSO ALVAREZ
 ELIANE DE OLIVEIRA
 VERA LUCIA DA SILVA SOUZA
 RONALDO MANSEL AMBRIZ
 MARCUS ANTONIO SANTOS DA SILVA

Confere com o original. Dado 10

Em 10/06/2002

*Elvira Santos Moreira
Cristiana Santos Moreira Soares*

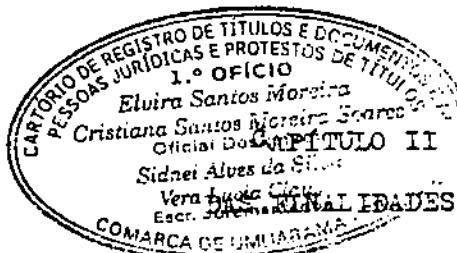
E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal e Legislação específica do SUS (Artigo 10º, Capítulo III da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e parágrafo III da Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990), o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMERIOS - 12º REGIONAL DE SAÚDE que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA-12º RS constitui-se sob a forma jurídica da Sociedade Civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.
- Art. 2º** O Consórcio é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafesal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olimpia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Vila Alta e Xambrê,
- Art. 3º** É facultado o ingresso de novo(s) socio(s) no CISA-12º RS a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do Município (s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.
- Art. 4º** O CISA-12º RS terá sede e foro na cidade de Umuarama, à Av. Rio Branco, 4464.
- Art. 5º** A área de atuação do consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites Intermunicipais para as finalidades a que se propõe.
- Art. 6º** O CISA-12º RS terá duração indeterminada.



Contraria com o original. Dua N

Em 10/06/2002

José Belchior J. Boaventura

Art. 7º São finalidades do CISA-12º RS:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISA-12º RS poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) adquirir medicamentos e insumos necessários à saúde da população pertencentes aos municípios de abrangência deste consórcio.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º

O CISA-12º RS terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Fiscal; e
- III - Secretaria Executiva.

Art. 9º

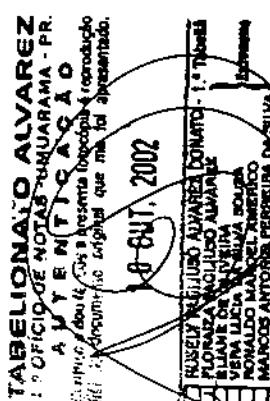
O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

X 1º -

O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

2º -

Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.



TABELIONATO ALVAREZ
 1º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente fotocópia é reprodução
 fidedigna do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002



ROSELY PAULINO ALVAREZ DONATO - 1º Tabelião
 PLURAIZA PAULUSO ALVAREZ
 ELIANE DE OLIVEIRA
 VERA LUCIA DA SILVA SOUZA
 RONALDO MANOEL AMÉRICO
 MARCOSANTONIO PEREIRA DA SILVA

- 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências, e impedimentos um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 4º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão convocadas e realizadas no mínimo com trinta dias de antecedência do término do mandato em exercício.
- 5º - Só poderá participar das eleições para Presidente o Município que estiver com os pagamentos das mensalidades e exames complementares com no máximo 2 (dois) meses de atraso.
- * Art. 10º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por 05 (cinco) Prefeitos indicados pelos mesmos que compõe o CISA.
- 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito escrutínio secreto para mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior.
- 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados biannualmente pelas respectivas Prefeitos.
- Art. 11º A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

Parágrafo único - O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente.

Art. 12º Compete ao Conselho de Prefeitos:

- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
- aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dirimir sobre os casos omissos;
- aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;
- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do consórcio;
- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral quando contratado na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11º;

Confere com o original. Doutor

Em 10/10/2002



- VI - eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- VII - aprovar o relatório anual das atividades do CISA-12º RS, elaborado pelo Coordenador Geral;
- VIII - apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisadas com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IX - prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o CISA-12º RS venha a receber;
- X - deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- XI - autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 25;
- XIV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal de liberar sobre a alteração do presente Estatuto;
- XV - autorizar a entrada de novos sócios.

Art. 13º O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, um terço de seus membros.

Art. 14º Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I - presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicis", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos;
- IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 15º Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.
- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar opportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA-12º RS;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;
- emitir parecer sobre proposta de alterações do pre-



TABELONATO ALVAREZ
1º OFÍCIO DE NOTAS-UMUARANA PR.
AUTENTICAÇÃO
Certifico eu, que a presente fotocópia é reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002

ROSELY PAGLIUSO ALVAREZ DONATO 1.º Tabelião
FLORALZA PAGLIUSO ALVAREZ
ELIANE DE OLIVEIRA
VERA SUCIA DA SILVA SOUZA
RONALDO MANOEL AMÉRICO
MARCOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA



Confere com o original. Dto 19

Em 10/10/2002

Rosely Alvarez

sente Estatuto;

- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 16º O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

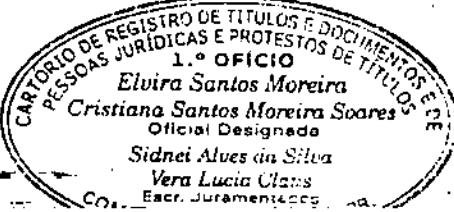
Art. 17º Compete ao Coordenador Geral:

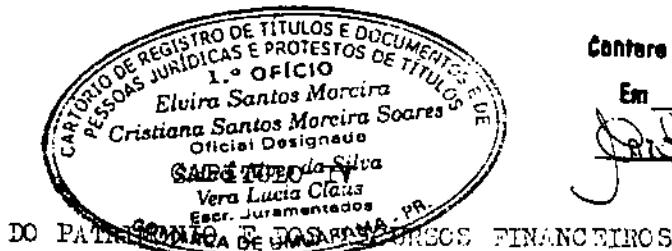
- I - promover a execução das atividades do Consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir em pregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV - propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para serviços no Consórcio;
- V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;
- VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concedor;
- IX - publicar, anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do consórcio;
- X - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;
- XII - autenticar livros de atas e de registro de Consórcio.

Art. 18º aos servidores municipais requisitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seus cargos ou empregos, devendo ser admitidos sob o regime de legislação trabalhista.

Conferiu com o original. Dau 18

Em 10/06/2002





Centro com o original. Dou fe

Em 10/06/2002

Patrônio Alvarez



TABELIONATO ALVAREZ
1º OFÍCIO DE NOTAS - URTUARAMA - PR.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.

10 OUT. 2002

ROSELY PACLUSSO ALVAREZ DONATO
FLORACIA PACLUSSO ALVAREZ
ELLIANE DE OLIVEIRA
VERA LUCIA DA SILVA SOUSA
RONALDO MANOEL AMARAL
MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA

Entradas

Parágrafo único - A cota de contribuição será reajustada no mês de maio conforme índice de reajuste de seus funcionários e será paga mensalmente até dia 30 de cada mês.

Art. 21º Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISA-12º RS todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 22º Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários.

Art. 23º Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do CISA-12º RS bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 24º Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento, da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos da redistribuição dos cui-

tos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 25º Serão excluídos do quadro social os sócios que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao consórcio, ou se incluida, deixada de efetuar o pagamento, prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade.

X Art. 26º O CISA-12º RS suspenderá o atendimento aos municípios que atrasarem 02 (duas) mensalidades e ou exames complementares.

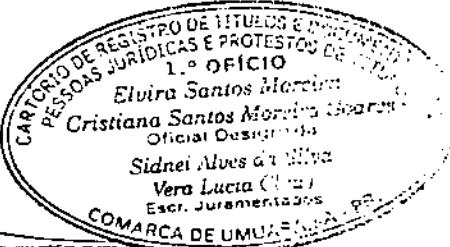
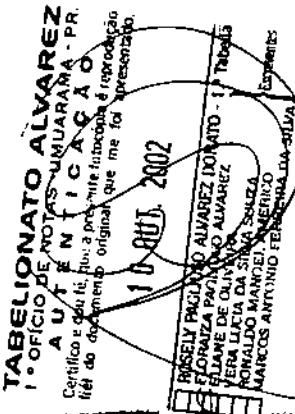
Art. 27º O CISA-12º RS somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/2 (dois terços) de seus membros.

Art. 28º Em caso de extinção, os bens e recursos do CISA-12º RS reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inversões feitas na sociedade.

Parágrafo único - Podem, entretanto, os sócios que participarem de um investimento que pretendam indiviso optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participes.

Art. 29º Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CISA-12ºRS cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 30º Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições previstas nos artigos 24º a 27º do presente Estatuto.



Confere com o original. Doss 14

Em 10/06/2002

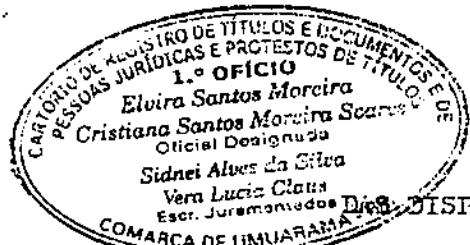
TABELIONATO ALVAREZ
 1º OFÍCIO DE NOTAS - UMUARAMA - PR.
A U T E N T I C A Ç Ã O
 Certifico o(a) f/f, que a presente fotocópia é reprodução
 fidedigna do documento original que me foi apresentado.

10-06-2002

<input checked="" type="checkbox"/> ROSELA PAGLIUJO ALVAREZ DONATO - 1º Tabelião	ENTREGUE
<input checked="" type="checkbox"/> FLORAIZA PAGLIUJO ALVAREZ	
<input checked="" type="checkbox"/> ELIANE DE OLIVEIRA	
<input checked="" type="checkbox"/> VERA LUCIA DA SILVA SOUZA	
<input checked="" type="checkbox"/> RONALDO MANOEL AMERICO	
<input checked="" type="checkbox"/> MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	



Parágrafo único - Qualquer sócio, entretanto pode assumir os direitos daqueles que saiu, mediante resarcimento dos investimentos que esse fez na sociedade.



CAPÍTULO VIN

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Conteúdo com o original. Doc 10

Em 10/06/2002

Justino e Oliveira

Art. 31º

Os Estatutos do CISA-12º RS somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 32º

Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.

Art. 33º

Navendo cencenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 34º

Dentro de 15 (quinze) dias, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente, bem como para a indicação do Coordenador Geral.

Art. 35º

Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

Art. 36º

A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos.

Art. 37º

A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.

Art. 38º Os Municípios sócios do CISA-12º RS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade.

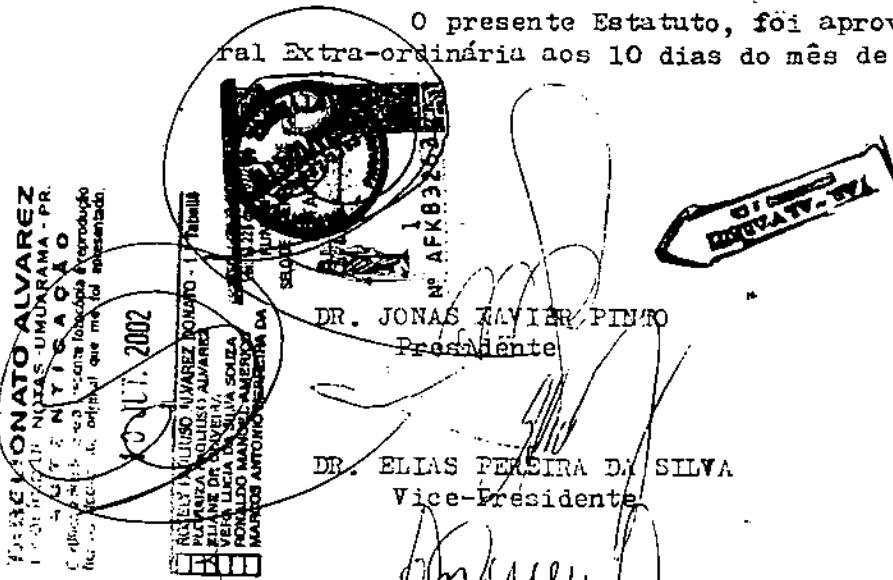
Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CISA-12º RS não responderão pessoalmente pelas obrigações contrai-das com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 39º O primeiro exercício social do CISA-12º RS encerra-se à em 28 de fevereiro de 1995.

Art. 40º Enquanto não for eleito o Presidente, os adiantamentos para o ingresso de novos sócios firmado por todos os participantes do Conselho de Prefeitos.

Art. 41º Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede para que adquira a personalidade jurídica de uma Sociedade Civil.

O presente Estatuto, foi aprovado por Assembléia Geral Extra-ordinária aos 10 dias do mês de Dezembro de 1996.



(Altonia)

(Alto Piquiri)

(Maria Helena)

(Cruzeiro do Oeste)

[Signature]
DR. JOSE ANTONIO DE CASTRO
2º Secretário

[Signature] *Cartório com o original. Doss 10*

[Signature] *10/06/2002*

